# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2386/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16111/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1447031 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **RESPONSÁVEL** | : ELISABETHA GRICELDA KLEIN |
| **CARGO** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2013 |
| **CONTRATADO** | : LUIZ CARLOS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO. |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 76/2013 |
| **VALOR** | : R$ 33.516,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS) |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 76/2013, da formalização do Contrato n. 142/2013 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Educação e Luiz Carlos Transporte Escolar Ltda - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária para a execução.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 1123/2017 (f. 512/520), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 521/522), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

| | |
|---|---|
| VALOR EMPENHADO | R$ 27.818,28 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 27.818,28 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 27.818,28 |

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 76/2013 e da formalização do Contrato n. 142/2013 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Educação e Luiz Carlos Transporte Escolar Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/ 2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.